



PROCESSO N.º 416/12

PROTOCOLO N.º 10.942.133-2

PARECER CEE/CEB N.º 441/12

APROVADO EM 14/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO IMPERATRIZ DONA LEOPOLDINA – EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Regularização de vida escolar dos alunos do Curso Técnico em Gestão
Administrativa, Turma A, no período de 14/02/2009 a 11/12/2010.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação/SUED, pelo ofício n.º 302/12-SEED/SUED, de 05/03/12, às fls. 55, encaminha o protocolado em referência, através do qual a direção do Colégio Imperatriz Dona Leopoldina – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, no município e NRE de Guarapuava, solicita às fls. 02 e 24, a convalidação de estudos dos alunos do Curso Técnico em Gestão Administrativa, Turma A, no período de 14/02/2009 a 11/12/2010, por não ter cumprido o período mínimo de integralização de 24 meses e pela mudança do nome do curso da Turma A, em desacordo com a Matriz Curricular aprovada.

O Relatório Final da Turma A, do Curso Técnico em Gestão Administrativa, com carga horária de 950 horas, consta às fls. 25.

O Colégio Imperatriz Dona Leopoldina – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, pela Resolução Secretarial n.º 3470/09, de 21/10/09, com base no Parecer n.º 383/09-CEE/CEB/PR, obteve a renovação do credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 27/05/09.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante e subsequente ao Ensino Médio, pela Resolução Secretarial n.º 4203/09, de 03/12/09, com base no Parecer n.º 500/09-CEE/CEB/PR, obteve a adequação ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e a renovação do reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008.



PROCESSO N.º 416/12

2. Mérito

Trata-se do pedido de convalidação de estudos com a regularização de vida escolar dos alunos relacionados no Relatório Final, às fls. 25, do Curso Técnico em Gestão Administrativa, ano de conclusão 2010, do Colégio Imperatriz Dona Leopoldina – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, no município e NRE de Guarapuava.

A convalidação é necessária à regularização dos atos escolares, haja vista que a execução do Curso Técnico em Gestão Administrativa ocorreu pela não implantação da Matriz Curricular e mudança do nome do curso, já adequado ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, estipulados no Parecer n.º 500/09-CEE/CEB/PR, retroativo ao ano de 2008. O curso foi ofertado em 22 meses, pois a instituição subentendeu “dois anos de curso”, contando com os meses de férias, ficando em período inferior a 24 meses de integralização, que foi aprovado pelo Sistema Estadual de Ensino.

Diante do exposto, resta claro a irregularidade praticada pelo Colégio Imperatriz Dona Leopoldina – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do NRE e município de Guarapuava. Contudo, a instituição praticou a carga horária aprovada, 950 horas.

II - VOTO DA RELATORA

Assim sendo, esta Relatora é favorável à convalidação dos atos escolares, ficando regularizada a vida escolar dos alunos listados no Relatório Final, do Curso Técnico em Gestão Administrativa, Turma A, realizado no período de 14/02/2009 a 11/12/2010, no Colégio Imperatriz Dona Leopoldina – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, no município de Guarapuava.

Fazer menção a este Parecer no campo das observações do histórico escolar e cópia deste Parecer deverá compor a pasta individual dos alunos.

Ademais, aplique-se à instituição de ensino, e registre-se na sua vida legal, as sanções de advertência contidas no art. 65, I, “a”, da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

Art. 65. As sanções cominadas às irregularidades são:
I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade;

Encaminhe-se o protocolado à SEED/CDE para as providências necessárias e posteriormente à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 416/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Curitiba, 14 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE